



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: cmabaetetuba@abaetenet.com.br
Abaetetuba – Pará

LEI N.º.187 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA E FUNCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba, fica criado, como órgão de assessoramento integrante da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno – que funcionará sob a denominação de CONTROLADORIA GERAL e terá por finalidade:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos do Poder Executivo;

VI – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos da Administração Municipal;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: cmabaetetuba@abaetenet.com.br
Abaetetuba – Pará

perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

IX – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como os órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

X – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do orçamento do Município;

XI – manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;

XII – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo.

XIII – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, nos órgãos e entidades de direito privado.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários do Município de Abaetetuba, os seguintes cargos:

CONTROLADORIA GERAL		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/NÍVEL
01	Controlador Geral	PMA-CC-CGL-01/31
02	Técnico de Controle Interno	PMA-CE-TEI-VI-01/18
01	Agente Administrativo	PMA-CE-AAA-III-03/11

§ 1º - O Cargo de Controlador Geral, de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será preenchido por pessoa possuidora de comprovada experiência e conhecimento na área que vai atuar, acompanhada de diploma decurso superior em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: cmabaetetuba@abaetenet.com.br
Abaetetuba – Pará

§ 2º - O Cargo de Técnico, de Provimento efetivo, deverá ser preenchido preferencialmente por pessoa formada em curso técnico de nível médio nas áreas de Contabilidade ou Administração e que tenha se habilitado em Concurso Público Municipal.

Art. 3º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do Sistema de Controladoria ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado o tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O funcionário que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do Orçamento do Município.

Art. 5º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 6º - O Poder Executivo disporá, em Regulamento sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Geral, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 7º - Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal, direta, Indireta e fundacional.

Art. 8º - Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1130 - Tele/Fax: 751-3003
C.G.C.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: cmabaetetuba@abaetenet.com.br
Abaetetuba – Pará

Art. 10 - O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo será evidentemente superior ao risco.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias do fluente exercício podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba em 30 de março de 2005.

Luiz Gonzaga Leite Lopes

P

R

E

F

E

I

T

O

M

U

N

I

C

I

P